



**RESOLUÇÃO Nº 011/2015/TCM-PA, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre autorização ao Corregedor, excepcionalmente, para compor Acordo de Parcelamento com os Ordenadores em Débito com o Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais, e legais que lhe são conferidas; e,

**CONSIDERANDO**, que compete ao Corregedor decidir sobre o pedido de parcelamento de multa, nos termos dos Incisos XIV, XV e XVI, do Art. 58, do RI/TCM/Pa;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 8º, da Lei nº 7.368/2009 dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas dos Municípios em baixar as normas necessárias à instrução, organização, arrecadação de receitas e funcionamento do Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA - FUMREAP;

**CONSIDERANDO**, ainda, o esforço desenvolvido pelo Tribunal no sentido de tornar efetivas e céleres suas decisões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar, excepcionalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, o Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a compor acordo de parcelamento com os Ordenadores de despesas em débitos com multas imputadas ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do TCM/PA – FUMREAP, fora do prazo regimental estabelecido no § 2º, do Art. 278, do RI/TCM-Pa., à exceção dos processos judicializados.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 22 de outubro de 2015.

Conselheiro **CEZAR COLARES**  
Presidente

Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**  
Vice-Presidente

Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**  
Corregedor

Conselheira **MARA LÚCIA**  
Ouvidora

Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**